



#### ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 034

Pregão Eletrônico nº 013 /2017 - CURITIBA S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada de servico de publicidade em jornal diário de grande circulação no Município de Curitiba, para publicações oficiais da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do respectivo Edital, bem como as características mínimas contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Edifício J Malucceli, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, reuniram-se a Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A - WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.068.789-53, e seu Diretor Administrativo e Financeiro MATEUS MARANHÃO RAMOS, inscrito no CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190 e a Empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA** com sede à Avenida Augusto de Lima - Conjunto 1208 - Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º01.527.405/0001-45 neste ato representada por MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES, CPF n.º 955.318.076-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 1550 de 2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2017 - CURITIBA S/A, ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada de serviço de publicidade em jornal diário de grande circulação no Município de Curitiba, cuja proposta foi classificadas no certame acima numerado, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada de serviço de publicidade em jornal diário de grande

> Mirna Martins Mo Lopes

Sucia Administra JORNALISTA DRT 19.832/MG





circulação no Município de Curitiba, para publicações oficiais da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do respectivo Edital, bem como as características mínimas contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Preços Registrados

- 2.1. Pela execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos) por publicação, medida em centímetro por coluna.
- 2.2. Conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, os preços registrados seguem abaixo especificados:

| VALOR DA PUBLICAÇÃO (UNIDADE : CENTÍMETRO POR COLUNA) (R\$) - valor numérico e por extenso | R\$ 19,75 (dezenove reais e<br>setenta e cinco centavos) |
|--|--|
| QUANTIDADE TOTAL   | 600  |
| VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$) - valor numérico e por extenso                     | R\$ 11.850,00 (onze mil<br>oitocentos e cinquenta reais) |
| JORNAL DA PUBLICAÇÃO   | BEM PARANÁ   |

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade dos Preços

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura.

Mirna Marti due Carvalho Lopes Socia Admiristradora MG-7.16 302 CPF: 955.313.076-00 JORNALISTA DRT 19.832/MG



- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CURITIBA S.A não será obrigada a firmar contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3.3. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que aceitar(em) cotar o produto com preço igual ao licitante vencedor na sequencia da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.4. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

- 4.1. Se a adjudicatária deixar de prestar o serviço licitado deste edital por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições prédeterminadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades relacionadas nos itens 4.2 e 4.3, conforme segue:
- 4.2. Advertência: É o aviso por escrito, e será aplicado para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízo à Administração.
- 4.3. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa do órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total e será aplicada conforme item 4.4 e seguintes.
- 4.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na inexecução do contrato, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 10.520/2002.

Mirna Martins de Carvallo Lopes Sucia Administradora





- 4.5. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.1. As multa de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- 4.6. No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poderá ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, de acordo com o artigo 87, II, da Lei 8666/93.
- 4.7. A multa moratória (item 4.4) e a multa punitiva (item 4.5 e 4.6) poderão ser cumuladas com quaisquer outras penalidades.
- 4.8. Poderá ser penalizada com declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 4.8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Curitiba e será descredenciado do seu respectivo registro cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4.9. A Administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e no Decreto Municipal 1.235/03, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.
- 4.10. No caso de subcontratação será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- 4.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Mirna Marting de Carvalao Lope Socia Administradora

MG-7.160.302 CPF1 955.318.076-0

- 4.12. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.
- 4.13. Será facultado ao interessado o exercício do direito de defesa nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.14. No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada, o CONTRATANTE emitirá nova notificação à CONTRATADA reiterando a aplicação da multa/penalidade, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, no caso de multa, para que a CONTRATADA recolha a importância correspondente.
- 4.15. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao CONTRATANTE o direito de descontá-la da caução da medição e consequente faturas aínda não pagas, isolada ou cumulativamente, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município de Curitiba.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização da Ata e dos Preços

- 5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, conforme proposta apresentada pela empresa durante a realização do certame em epígrafe.
- 5.2. Os atos de cobrança e cumprimento das obrigações, bem assim a aplicação das sanções administrativa pertinentes, cabem a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A.
- 5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2017, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso.
- 5.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n.º 013/2017 pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Execução

Mirna Martins de Carv. ho Lopes Sucia Administr Vora MG-7.160.302 CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA DRT 19.832/MG





6.1. Os documentos deverão ser veiculados conforme modelo a ser disponibilizado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA -CURITIBA estabelecendo no momento, em conjunto com a empresa CONTRATADA, a dimensão necessária à publicação.

- 6.2. O prazo para publicação das matérias é de no máximo 02 (dois) dias úteis, contado da data da remessa da matéria a ser publicada pela CONTRATANTE.
- 6.3. A solicitação de publicação de matéria será efetuada por colaborador designado pela CONTRATANTE, através do e-mail fornecido pela CONTRATADA ou. excepcionalmente, via fac-símile, até as 48 (quarenta e oito) horas (horário de Curitiba/PR), do dia útil anterior ao prazo estabelecido para publicação da matéria.
- 6.4. Após o encaminhamento do arquivo para publicação, a empresa CONTRATADA deverá elaborar o layout do documento a ser publicado, e em conjunto com a CONTRATANTE, estabelecer o tamanho do documento a ser publicado, informando a quantidade de colunas e centímetros necessários a veiculação no jornal.
- 6.5. Após a definição do tamanho, a CONTRATANTE emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço do serviço solicitado.
- 6.6. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da solicitação de publicação de matéria, via e-mail ou, excepcionalmente, via fac-símile e publicá-la até o segundo dia útil seguinte.
- 6.7. Efetuada a publicação da matéria, a CONTRATADA deverá encaminhar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), 02 (duas) vias das páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações, devendo uma via ser entregue junto à Comissão Permanente de Licitação e outra junto à Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal, localizado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 - 8º Andar, Curitiba/PR.
- 6.8. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos.
- 6.9. As matérias deverão ser publicadas em preto e branco, preferencialmente nos cadernos de classificados, em dias úteis. Mirna Martins

Sucia Administradora MG-7.160,302 CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA DRT 19.832/MG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.





6.10 . Não será admitida a participação de empresas para a prestação do serviço em jornais no formato tablóide.

## CLÁSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS). mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 7.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 7.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 7.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o día 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do material. liberados através de medicões a serem realizadas pela Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da CURITIBA S/A e caso esta data recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsegüente.
- 7.2. A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da Autorização de Fornecimento à que se refere.

Mirna Martins de Carval Súcia Administrado) a MG-7.160.302 CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA DRT 19.832/MG





- 7.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à empresa vencedora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 7.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste edital.
- 7.6. À licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CURITIBA S.A.
- 7.7. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 7.8. Para a hipótese definida no item 7.7, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da licitadora.
- 7.9. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.
- 7.10. OBS: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, CNPJ: 76.493.899/0001-93, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 45, CEP: 80.010-180, CENTRO, CURITIBA - PR.

7.11. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de pagamento(s)/autorização(ões) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.

7.12. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Mirna Martins de Cal be Lopes Seda Auministradors MG-7.150.302 CPF: 955.318.976-00

JORNALISTA DRT 19.832/MG

CURITIBA S.A.

- 7.13. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.
- 7.14. Após a entrega final e aceitação dos serviços, a empresa vencedora deverá protocolar a solicitação do pagamento. As Notas Fiscais/Faturas deverão e vír ainda acompanhadas de cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - Requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente da Contratada onde deverá ser creditado o valor.
  - Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
  - III. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

# CLÁUSULA OITAVA - Da Emissão e Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço

- 8.1. As contratações efetuadas advindas da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.
- 8.2. Caso a empresa registrada seja convocada a assinar o contrato, retirar a Autorização de Fornecimento ou outro documento hábil de contratação, e não atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá sofrer as penalidades definidas no Artigo 87, conforme previsto no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta Ata.
- 8.3. A empresa signatária da presente Ata deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções definidas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta Ata.

Mirna Martias de Carval de Lopes Sócia Administradora MG-7.160.302 CPF: 955.318.076-00 JORNALISTA DRT 19.832/MG



- 8.4. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
- 8.5. Caso o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumidos desde que justifique a impossibilidade de fornecimento antes do pedido da CURITIBA S.A, sem aplicação de penalidade.

### CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições do edital, do fornecimento do equipamento, mão-de-obra e EPI's, necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se ainda, a CONTRATADA:

- 9.1. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8,666/93.
- 9.3. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 9.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, inclusive respeitar as normas regulamentadoras da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 9.6. Efetuar a prestação de serviços licitados nos prazos previstos em edital, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

Mirna Martins de Chival de Lopes Sucia Administradora MG-7,160.302

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. Rua Bardo da Rin Branc. 45 - Centro - 80010-180 Curtiba PR - Fone: [41] 3221,8800 - www.gyillihidaDaDaT,19,832/MG

- 9.7. Prestar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Normas Vigentes cabíveis, sob pena de punição nos termos da lei e deste Edital e estar ciente de que, em caso da não aceitação da prestação de serviços licitados por estarem em desconformidade com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- 9.8. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação da prestação de serviços licitados, devidamente assinados.
- 9.9. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo total atendimento à especificação da prestação de serviços licitados. Se no momento da avaliação da prestação de serviços licitados, estes não corresponderem às especificações, serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- 9.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços licitados de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos bem como Normas Vigentes cabíveis.
- 9.12. Responsabilizar-se, além dos casos previstos nos itens acima, pela(o):
  - a) Imperfeição de todo e qualquer serviço;
  - b) Execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;
  - c) Fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, e equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;
  - d) Por evitar todo e qualquer forma de fraude na execução dos serviços:
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- 9.14. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do Contrato;

Mirna Martins de Cacvelle Súcia Administradora MG-7.160.302

CPF: 955,318,076-00





- 9.15. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- 9.16. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados:
- 9.18. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba;
- 9.19. Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, а transportar para local apropriado. pelo CONTRATANTE, os resíduos de qualquer natureza, provénientes dos serviços.
- 9.20. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos materiais, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 9.21. Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre os materiais.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega dos materiais não houver atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- 9.23. Atender INTEGRALMENTE as exigências conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE.

10.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega do objeto contratado, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.

> Mirna Martins ilho Lopes

> > MG-7.160.. 02 CPF: 955.318.976-00

. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fono: (41) 3221.8800 - www.curitibasa.com.br

Sucia Administradora





- 10.2. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 10.3. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no material entregue. Poderá ser ordenada à suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 10.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa da entrega do material.
- 10.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;
- 10.6. Efetuar o pagamento ajustado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - Do cancelamento da Ata e do Cancelamento do Registro

- 11.1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
  - a) Descumprir as condições desta Ata;
  - b) Não retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Companhia, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores; e,
  - d) sofrer as sanções dos incidos III e IV do Artigo 87º da Lei n.º 8.666/1993 ou Artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificados:

Mirna Martine de Cavalho Lopes Socia Administradora MG-7.160.102 CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA DRT 19.832/MG

... COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.





- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor e análise por parte da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba das justificativas apresentadas para o cancelamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

- 12.1. Integram esta Ata: O Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2017 e seus Anexos e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado.
- 12.2. Fica eleito o fora da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.3. Conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, os preços registrados foram especificados na Cláusula Segunda.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A

WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente

MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro

SANDRA REGINA S. ROMANIELLO

-Supervisora-Jurídica

W&M PUBLICIDADE LTDA

VIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPE

Mirma Mactans de Carvalho Lopes

Sócia Administradora

MG-7.160.302 CPF: 955.318.076-00

**TESTEMUNHAS** 

Davidson

CPF: 955.318.076-00 JORNALISTA DRT 19.832/MG

DAVIDSON JÓSÉ MOULEPES

Gestor

MARCUS VINIGIUS DOS SANTOS

Suplente